

LEI 1.116

AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAÉ

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com a Secretaria da Educação, objetivando a co-participação das partes no Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAÉ, conforme discriminação no Convênio.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, decorrendo as despesas pelas seguintes dotações: 0800000 – Educação e Cultura; 0842000 – Ensino Fundamental; 0842188 – Ensino Regular; 313200 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 27 de setembro de 1989.

José Dionísio de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL